



LEI Nº. 1.141/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2.019, a título de ajuste ao disposto no Decreto nº 9.661 de 1º de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em consonância ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VII, e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.019.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de janeiro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal